



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 28 DE OUTUBRO DE 1964

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

“Que Dispõe sobre construção de meios fios e passeios”

Art.1º- Os proprietários de imóveis urbanos são obrigados a custear a construção de meio fios e passeios nas testadas de seus prédios, obedecendo uns e outros às especificações da Prefeitura Municipal, que fiscalizará as obras.

Parágrafo Único- Nos trechos de rua fronteiros a praças ou largos, o meio fio e o passeio do lado destes ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal.

Art.2º- Os passeios terão a largura de dois metros e meio.(2,50m)

Art.3º- Os meios fios serão construídos pela Prefeitura Municipal, que em seguida cobrará de cada proprietário a despesa que corresponder, podendo esta ser paga em três prestações iguais, a saber: a primeira, até dez dias após a entrega do avisado débito, aviso que é obrigatório; a segunda até seis meses depois de esgotado o prazo da primeira, e a terceira, até seis meses após o prazo da segunda.

Parágrafo 1º- A mora no pagamento de uma prestação importará o vencimento das prestações seguintes:

Parágrafo 2º- O contribuinte que pagar de uma só vez, dentro do prazo da primeira prestação, toda quota a seu cargo gozará do desconto de vinte por cento(20%)

Parágrafo 3º- No caso cobrança judicial, a importância da dívida será acrescida da multa de 20%.

Art.4º- Uma vez concluído no meio fio na testada de cada prédio, o respectivo proprietário será obrigado a construir nesse trecho, o passeio, dentro dos doze meses seguintes.

Art.5º- Se dentro do prazo o passeio não estiver pronto, a Prefeitura Municipal se encarregará da construção dele e cobrará do contribuinte à despesa feita, a ser paga de uma só vez, com o acréscimo de 20%.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 28 de outubro de 1964.